



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Regulamento n.º 390/2018

Regulamento dos Procedimentos para Autorização de Exploração Conjunta de Serviços Públicos de Transporte Rodoviário de Passageiros

Torna-se público que, em reunião do Conselho Metropolitano de Lisboa, realizada em 26 de abril de 2018, foi aprovado, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana, o Regulamento dos Procedimentos para Autorização de Exploração Conjunta de Serviços Públicos de Transporte Rodoviário de Passageiros, que agora se faz publicar para efeitos de eficácia.

7 de maio de 2018. — O Primeiro Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Nota justificativa

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), revogou, entre outros diplomas, o Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, estabelecendo um novo paradigma no sistema de transporte de passageiros.

Em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, aquele diploma estabeleceu que, por razões de interesse público relevante, as autoridades de transportes competentes podem autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, não podendo o prazo de vigência terminar após 3 de dezembro de 2019.

A Área Metropolitana de Lisboa (“AML”) é, por força do RJSPTP, a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros intermunicipais que se desenvolvem integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros municipais que lhe foram delegados através de contratos interadministrativos, bem como quanto aos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros inter-regionais que assumir de forma partilhada com outras autoridades de transportes competentes a nível intermunicipal.

Estabelece o n.º 2 do artigo 32.º do RJSPTP, que «Dois ou mais operadores de serviço público que se encontrem a explorar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros em zonas adjacentes ou em percursos ou horários total ou parcialmente coincidentes, podem propor à autoridade de transportes competente uma exploração conjunta da totalidade ou de parte dos serviços que explorem.»

Assim, dando cumprimento às atribuições e competências (próprias e delegadas) da AML no âmbito da manutenção do regime de exploração a título provisório do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e do respetivo planeamento, organização, operação, atribuição, divulgação e desenvolvimento, importa definir e clarificar os procedimentos para autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros.

Por outro lado, os contratos interadministrativos celebrados pela AML não fixam qualquer prazo para a emissão dos pareceres obrigatórios dos municípios delegantes, pareceres estes que têm caráter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a carreiras municipais.

Considerando-se que o prazo geral de 30 (trinta) dias fixado no n.º 3 do artigo 92.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é, para a situação em causa, excessivamente longo, e, conseqüentemente, desadequado para responder em tempo útil às solicitações de acordos de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os municípios se pronunciem, permitindo que a AML possa, absorvendo os contributos e posições, deliberar em tempo.

Preende-se que a exploração conjunta promova uma maior eficiência na gestão dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros e garanta serviços de transporte mais eficazes, de maior qualidade, com maior racionalidade de meios e se possível oferecendo condições tarifárias mais atrativas, fator relevante para garantir a

melhoria das condições de vida das populações e para a coesão social e territorial.

O Projeto de Regulamento foi sujeito a apreciação pública e a audiência prévia da entidade representativa dos interesses em causa, a saber: a ANTRON — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Aviso n.º 107/2017, da AML, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2017, sem prejuízo da demais publicitação nos termos legais.

Foram oportunamente recebidos contributos da ANTRON — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e dos Municípios de Lisboa e de Cascais

Na sequência da análise e ponderação daqueles contributos foram efetuadas as alterações que se revelaram pertinentes.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação vigente, do RJSPTP por aquela aprovado, e dos Contratos Interadministrativos celebrados pela AML, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea m) do n.º 1 do artigo 71.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, e 7-A/2016, de 30 de março, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento dos Procedimentos para Autorização de Exploração Conjunta de Serviços Públicos de Transporte Rodoviário de Passageiros.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento dos Procedimentos para Autorização de Exploração Conjunta de Serviços Públicos de Transporte Rodoviário de Passageiros, ora em diante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação vigente, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”) por aquela aprovado, e dos Contratos Interadministrativos celebrados pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”), e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea m) do n.º 1 do artigo 71.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, e 7-A/2016, de 30 de março.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos ao pedido de autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, prevista nos n.ºs 2 a 5 do artigo 32.º do RJSPTP.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos Operadores de transportes que, cumulativamente, explorem o serviço público de transporte rodoviário de passageiros concedido pela AML, ao abrigo das normas previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e no RJSPTP e que operem em zonas geográficas adjacentes ou em percursos ou horários total ou parcialmente coincidentes.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que circunstâncias concretas o justifiquem, o presente Regulamento é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, a acordos de exploração conjunta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros que envolvam um ou mais operadores de transportes relativamente aos quais seja autoridade de transportes competente entidade distinta da AML, desde que não haja oposição dessa autoridade de transportes.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — Os Operadores de transportes devem explorar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros concedido ao abrigo das normas previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e no RJSPTP.

2 — Os Operadores de transportes devem explorar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros em zonas geográficas

adjacentes ou em percursos ou horários total ou parcialmente coincidentes.

3 — O pedido de autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que envolva dois ou mais Operadores de transportes em que, relativamente a pelo menos um deles, seja autoridade de transportes entidade distinta da AML, carece de autorização de todas as autoridades de transportes.

4 — O pedido de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros deve conter os termos do acordo, bem como a partilha de benefícios e responsabilidades entre os Operadores de transportes envolvidos, a identificação dos impactos na população servida designadamente no que toca à promoção da mobilidade dos passageiros e à maior proteção dos seus direitos, e ainda, a nomeação de um representante dos Operadores de transportes envolvidos.

5 — O pedido de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros deve ser registado pelos Operadores de transportes no Sistema de Informação Nacional, definido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (“IMT, I. P.”) de acordo com as regras previstas na Deliberação n.º 2200/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015, no seu módulo SICO do SIGGESC.

6 — O pedido de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros está sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Artigo 4.º

Pedido de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros

1 — O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido à AML, conforme modelo constante do anexo ao presente regulamento e disponível no portal da Internet desta entidade, e do qual deve constar designadamente:

i) Especificação da partilha de benefícios e responsabilidades entre os Operadores de serviço público envolvidos;

ii) Identificação dos impactos na população servida designadamente no que toca à promoção da mobilidade dos passageiros e à maior proteção dos seus direitos;

iii) Nomeação, indicação e identificação de um Operador de transportes que represente todos os envolvidos no acordo de exploração.

b) Acordo de exploração conjunta com referência aos serviços abrangidos;

c) Registo no Sistema de Informação Nacional (SIGGESC), no seu módulo SICO;

d) Comprovativo do pagamento da taxa.

2 — A AML poderá solicitar aos Operadores de transportes a informação referida na alínea c) do número anterior em formato distinto do disponibilizado no SIGGESC.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — O pedido de autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros está sujeito a autorização da AML.

2 — A AML procede à confirmação do direito de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros concedido ao abrigo das normas previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e no RJSPTP.

3 — Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, o pedido carece de parecer prévio obrigatório e vinculativo entre as autoridades de transportes competentes, para além das autorizações aplicáveis.

4 — Os Operadores de transportes devem remeter o pedido de exploração conjunta da totalidade ou de parte dos serviços que explorem conforme modelo constante do anexo ao presente regulamento, e enviar o acordo e o comprovativo do pagamento da taxa para a AML, via correio eletrónico, para o endereço amlcorreio@aml.pt.

5 — Simultaneamente, os Operadores de transportes devem registar o acordo de exploração conjunta pretendido no módulo SICO do SIGGESC, conforme definido no n.º 5 do artigo 3.º do presente Regulamento, notificando e enviando os respetivos elementos para a AML para o endereço eletrónico referido no número anterior, após a sua conclusão.

6 — O pagamento das taxas devidas deve ser realizado, de preferência, por transferência bancária para a conta da AML a indicar no sítio na Internet da AML.

7 — No caso referido no número anterior, a AML, no prazo de cinco dias úteis, após confirmação do pagamento, procede ao envio do comprovativo de pagamento do acordo de exploração conjunta, para o endereço eletrónico utilizado para a apresentação do requerimento.

8 — A AML, por força do estipulado nos contratos interadministrativos de delegação e/ou partilha de competências celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, consulta o(s) município(s) e ou as comunidades intermunicipais para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se pronunciem sobre o pedido.

9 — No caso de o parecer acima referido ter caráter vinculativo, a decisão final só pode ser proferida sem a sua prévia emissão desde que se tenha interpelado, no prazo de 10 (dez) dias, o município e/ou a comunidade intermunicipal delegante competente para o emitir, sem que este(s) o tenha(m) feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar dessa interpelação.

10 — A AML analisa os pedidos de exploração conjunta do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, de acordo com a data de registo de entrada.

11 — A AML notifica os requerentes da decisão, sendo que, em caso de deferimento, o processo é concluído com o carregamento (*upload*) das alterações para o SIGGESC e a validação pela AML dos registos efetuados pelos Operadores de transportes.

12 — Em caso de indeferimento, a AML informa os requerentes para se pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Condições de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros

A AML pode condicionar a emissão da autorização do pedido de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros à partilha de benefícios resultantes do acordo de exploração conjunta com a autoridade de transportes, ou à adoção de percursos, horários ou tarifários que sirvam o interesse público e promovam a mobilidade dos passageiros.

Artigo 7.º

Apresentação dos documentos

Toda a documentação deve ser entregue em formato digital ou, excecionalmente, em papel.

Artigo 8.º

Disposição transitória

Quando o SIGGESC ou uma outra plataforma eletrónica não tiver disponível as funcionalidades adequadas ao processo e registo de pedidos de exploração conjunta de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, os Operadores de transportes devem remeter à AML, via correio eletrónico, para o endereço amlcorreio@aml.pt, o requerimento, o acordo e o comprovativo do pagamento da taxa, bem como os projetos de «croqui» (mapa com itinerário e paragens), e/ou horários ou frequências, e/ou tarifas, e/ou sistema de cobrança, consoante o acordo venha a introduzir alteração a qualquer um destes elementos.

Artigo 9.º

Publicidade

Os Operadores de transportes devem disponibilizar no respetivo sítio na Internet informação atualizada sobre os acordos aprovados, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Requerimento para Acordo de Exploração Conjunta de Serviços Públicos de Transporte Rodoviário de Passageiros

(Denominação social completa) _____, com sede na (Rua) _____, (Porta) _____, (Localidade) _____ (Código Postal) _____, com número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) _____ e número de licença comunitária _____

e (Denominação social completa) _____, com sede na (Rua) _____, (Porta) _____, (Localidade) _____ (Código Postal) _____, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) _____ e número de licença comunitária _____

e (Denominação social completa do operador) _____, com sede na (Rua) _____, (Porta) _____, (Localidade) _____ (Código Postal) _____, número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) _____ e n.º de licença comunitária _____ (...),

vêm, nos termos do disposto no n.º 2 e ss. do artigo 32.º do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, requerer a **exploração conjunta dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros** que exploram ao abrigo da(s) seguinte(s) formas (autorização(ões) provisória(s)/certificado(s)/contratos, ...):

n.º _____/entre _____ e _____, do operador _____.

Descrição da partilha de benefícios e responsabilidades:

Impactos na população servida:

É nomeado como Representante do presente acordo o seguinte Operador de transportes:

(Denominação social completa) _____, com o endereço eletrónico _____.

Acordo de exploração conjunta (juntar documento).

Pagamento das taxas estabelecidas na portaria a aprovar ao abrigo do artigo 52.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho:

Comprovativo de pagamento (juntar comprovativo).

Local e Data _____

Assinaturas _____ e _____ e _____

(das pessoas com poderes para representar os requerentes conforme documento legal de identificação pessoal)

311419018

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO**Aviso (extrato) n.º 8733/2018**

No seguimento do procedimento concursal, publicado o aviso n.º 1184/2018 no *Diário da República* 2.ª série, na Bolsa de Emprego

Público, com o código de oferta n.º OE201801/0295, e no Jornal “Correio da Manhã”, todos do ano de 2018, torna-se público que foi homologada pelo Conselho Intermunicipal no passado dia 12 de junho a lista unitária de ordenação final do referido procedimento.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada dos candidatos ao referido procedimento concursal, se encontra afixada nos serviços de recursos humanos e publicitada na página oficial desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo em: <http://www.cimaa.pt>

12 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Eng. Ricardo Pinheiro*.

311427686

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**Aviso n.º 8734/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil, o Município de Albufeira celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Bruno Mateus Diniz, para a carreira/categoria de técnico superior, posição 2, nível 15, remuneração base de € 1201,48, com efeitos a 12 de junho de 2018.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

13 de junho de 2018. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

311425539

Aviso n.º 8735/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-albufeira.pt, do procedimento concursal ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — tendo em vista o preenchimento de doze postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de auxiliar técnico de educação, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 30 de janeiro de 2018, a qual foi homologada por meu despacho, de 12 de junho de 2018.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

13 de junho de 2018. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

311426105

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 8736/2018**

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 05-06-2018, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 28-04-2017, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Carpintaria de Limpos).

11/06/2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311426268

Aviso (extrato) n.º 8737/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência das correspondentes autorizações que proferi, conforme ordenação final nos respetivos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos